



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 392, de 30 de janeiro de 2023, publicado no D.O.M. nº 7.975, de 30 de janeiro de 2023, Dr. MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 14.930, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.062.171-68 e portador da CI nº 1.605.504 SSP/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br, doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com as autorizações contidas na Leis Municipais nº 7.716, de 11 de julho de 1997 e nº 8.576, de 30 de novembro 2007, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 22.28.000000753-7, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** à **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 10.243, de 12 de setembro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.466/0001-75, com sede na Praça Dom Emanuel, Catedral, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-140, neste ato representada pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da CI nº 8248171 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.953.286-34, residente e domiciliado nesta Capital, que passa a ser denominada doravante apenas como **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as seguintes disposições:

1 – OBJETO

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, o **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** a posse de parte da Área Pública Municipal (APM C-3) localizada na Rua Alpha 16A com Rua Alpha 18 com Rua Alpha 7, Residencial Alphaville, nesta Capital, nos seguintes termos:

(a) conforme a Lei nº 7.716/1997 que permissionou 770,07m², com os seguintes limites e confrontações: *"Frente para a Rua Alpha 16A, medindo 30,00m; Fundo para a Rua Alpha 7, medindo 30,00m; Lado direito confrontando com a área permissionada à Arquidiocese de Goiânia - Comunidade Nossa Senhora do Rosário, medindo 18,16m + 18,16m; Pela linha em curva Rua Alpha 16A com Rua Alpha 7, medindo $D=14,36m$ ($AC=135^{\circ}59'4''$, $R=6,047$, $Tg=14,961$)"*;

(b) conforme a Lei nº 8.567/2007 que permissionou 1.227,56m², com os seguintes limites e confrontações: *"Frente para a Rua Alpha 16A, medindo 23,96m; Fundo para a Rua Alpha 7 com Rua Alpha 18, medindo 29,00m + 7,81m + 18,37m; Lado direito confrontando com APM - Área Remanescente, medindo 15,66m + 15,66m; Lado esquerdo confrontando com área permissionada à Arquidiocese de Goiânia - Igreja Nossa Senhora do*

Rosário, medindo 18,16m + 18,16m".

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

2 – FINALIDADE

2.1. A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como finalidade a regularização da Igreja e Comunidade Nossa Senhora do Rosário, bem como para sua expansão, incluindo suas atividades fins.

3 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das finalidades descritas na “condição 2”.

3.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a comunicar por escrito ao **PERMITENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito no processo administrativo eletrônico nº 22.28.000000753-7.

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** declara estar ciente de que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.

4 – VEDAÇÕES

4.1. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado à **PERMISSIONÁRIA** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

5 – PRAZO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação.

6 – EXTINÇÃO

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento, seja na legislação superveniente.

6.3. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.4. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.

7 – RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertencas, benfeitorias, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel fará incidir multa mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.

8.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 8.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na “condição 8.1” e na “condição 8.2” não afastam

a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.

9 – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos, deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ

Prefeito do Município de Goiânia

MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA

Procurador-Geral do Município de Goiânia

DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 21/03/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/04/2023, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1049094** e o código CRC **DCD69145**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.000000753-7

SEI Nº 1049094v1